



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do Art. 1º da Medida Provisória nº 824, de 2018, pelo seguinte:

Art. 1º. Dê-se ao Parágrafo único do Art. 39 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

"Art.39.....

.....

Parágrafo único. Da indenização de que trata o **caput** deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais, além do valor de eventual dívida junto à instituição financeira decorrente de assistência creditícia prestada para a exploração do lote, ficando desconstituída a hipoteca correspondente.

Justificação

O artigo 39 da lei nº 12.787, de 2013 visa garantir os direitos creditícios do Poder Público com a retomada da unidade parcelar e a consequente indenização do agricultor irrigante pelas benfeitorias que tenha feito. Como forma de garantir também os





direitos decorrentes de obrigação hipotecária do agricultor irrigante com as instituições financeiras oficiais, propõe-se a presente emenda, que mitiga o prejuízo decorrente de eventual inadimplemento. Assim, em caso de descumprimento, o Poder Público retomará a unidade, descontará eventuais dívidas com agricultor com instituições financeiras e, somente após essas operações é que indenizará o agricultor pelas benfeitorias úteis e necessárias.

Tal proposta pretende garantir os direitos dos credores e evitar o equívoco que seria utilizar uma garantia creditícia como forma de adimplemento de obrigação que tem origem em relação jurídica distinta daquela primeira.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

